

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS TERRESTRES - LOR

A regularização ambiental de empreendimentos viários terrestres aplica-se àqueles que estão em operação e que até a data de publicação da Resolução SEMA nº. 046/2015 não possuam licenciamento ambiental e nem tenham sido objeto de regularização ambiental.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Para empreendimentos públicos, apresentar Decreto de Utilidade Pública;
4. Para empreendimentos privados, apresentar Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
5. No caso de interferência direta em propriedades de terceiros, apresentar a anuência dos mesmos;
6. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;
7. Relatório de Controle Ambiental – RCA; e
8. Publicação de Súmula do pedido da Licença de Operação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.

Obs.: A Licença de Operação de Regularização será emitida uma única vez, com prazo de validade a ser definido pelo Órgão Ambiental Licenciador com base no RCA, devendo os requerimentos subsequentes atenderem ao disposto nos Artigos 17 e 18 da Resolução SEMA nº. 046/2015.

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL - AF

Autoriza o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso seco. É expedida para todo e qualquer procedimento de retirada de material originário de qualquer tipo de vegetação.

A validade da AF é de 2 (dois) anos, renovável uma vez pelo mesmo período.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Autorização Florestal – RAF;
2. Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo em caso de corte de vegetação em perímetro urbano;
3. Comprovante de recolhimento de taxa ambiental;
4. Para empreendimentos públicos, apresentar Decreto da Utilidade Pública;
5. Para empreendimentos privados, apresentar Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
6. No caso de interferência direta em propriedades de terceiros, apresentar a anuência dos mesmos;
7. Inventário Florestal com ART; e
8. Publicação de Súmula do pedido Autorização Florestal no Diário do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE CASCALHEIRAS

Utilizada para atividades de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, necessários para abertura e manutenção de vias de transporte, desde que não haja comercialização de material.

Relação de documentos:

1. Cadastro Simplificado para Obras Diversas – COD;
2. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
3. Transcrição ou Matrícula atualizada (no máximo 90 dias) ou; Prova de Justa Posse com anuência dos Confrontantes, no caso do requerente não possuir documentação legal do imóvel;
4. Anuência do proprietário do imóvel;
5. Projeto Simplificado de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, georreferenciado;
6. Anuência do titular do direito mineral preexistente que autorize expressamente a extração, se houver;
7. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental.

Obs: Aplicável para requerimento por prefeituras e DER/PR, e é referente a área máxima de extração de 5 ha.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O IAP poderá solicitar complementações na documentação mínima e obrigatória para cada caso.

As renovações devem ser solicitadas em até 120 dias antes do vencimento.

Fontes:

www.iap.pr.gov
www.aguasparana.pr.gov.br
Resolução SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998;
Portaria IAP nº 156, de 10 de setembro de 2009;
Resolução SEMA nº 052, de 06 de novembro de 2009;
Portaria IAP nº 225, de 06 de outubro de 2011;
Portaria IAP nº 222, de 12 de novembro de 2012;
Resolução CEMA nº 089, de 15 de outubro de 2013;
Portaria IAP nº 290, de 31 de outubro de 2013;
Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014;
Resolução SEMA nº 046, de 03 de julho de 2015.

Informações:

www.der.pr.gov.br
ambiental@der.pr.gov.br

janeiro/2016

Sujeito a modificações conforme legislação dos órgãos ambientais.



Guia para Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rodoviários 2016

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria de Engenharia Ambiental

Av. Iguazu, 420 - 1º andar
CEP: 80230-902 Curitiba - Paraná
(41) 3304-8245

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - DLAE

Aplicada para as atividades de manutenção, conservação, recuperação e restauração na faixa de domínio de empreendimentos viários terrestres já consolidados, descritas nos incisos I a XVI do Art. 2º, da Resolução SEMA nº. 046/2015.

A validade da DLAE é de 6 (seis) anos e não é renovável.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Comprovante de recolhimento de taxa ambiental;
4. Para empreendimentos públicos, apresentar Decreto de Utilidade Pública;
5. Para empreendimentos privados, apresentar Transição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
6. No caso de interferência direta em propriedades de terceiros, apresentar a anuência dos mesmos.

Obs.: A dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

Aplicada para as atividades descritas nos incisos I a X do Art. 7º, da Resolução SEMA nº. 046/2015.

A validade da AA é de 3 (três) anos, renovável uma vez pelo mesmo período.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo;
4. Comprovante de recolhimento de taxa ambiental;
5. Para empreendimentos públicos, apresentar Decreto de Utilidade Pública;
6. Para empreendimentos privados, apresentar Transição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
7. No caso de interferência direta em propriedade de terceiros, apresentar a anuência dos mesmos.
8. Cópia da comunicação ao órgão gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral, da realização das obras ou serviços, quando em suas zonas de amortecimento;
9. Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral, quando da realização das obras ou serviços no interior da mesma;
10. Anteprojeto, Projeto básico ou executivo de engenharia; e
11. Publicação de Súmula do pedido da Autorização Ambiental no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.

Obs.: O órgão ambiental poderá solicitar como requisito de licenciamento o Plano de Controle Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo 2 da Resolução SEMA nº. 046/2015

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Aplicada para as atividades descritas nos incisos I a III do Art. 10 da Resolução SEMA nº. 046/2015.

A validade da LAS é de 6 (seis) anos e pode ser renovada.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo;
4. Comprovante de recolhimento de taxa ambiental;
5. Para empreendimentos públicos, apresentar Decreto de Utilidade Pública;
6. Para empreendimentos privados, apresentar Transição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
7. No caso de interferência direta em propriedades de terceiros, apresentar a anuência dos mesmos;
8. Plano de Controle Ambiental - PCA, conforme termo de referência apresentado no Anexo 3 da Resolução SEMA nº. 046/2015; e
9. Publicação de Súmula do pedido da Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.

LICENÇA PRÉVIA - LP

É requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Esta modalidade será utilizada apenas para implantação de novos empreendimentos viários terrestres.

A validade da LP é de 5 (cinco) anos e não é renovável.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo;
4. Mapa de detalhe com a localização do traçado pretendido para a obra, contendo os principais aspectos ambientais que sofrerão interferência pelo empreendimento;
5. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental; e
6. Publicação de súmula do pedido da Licença Prévia no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.

Obs.: O órgão ambiental poderá solicitar o Relatório Ambiental Simplificado - RAS ou o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme disposto no Art. 13 da Resolução SEMA nº. 046/2015.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

A validade da LI é de 6 (seis) anos e não é renovável.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Para empreendimentos públicos, apresentar Decreto de Utilidade Pública;
4. Para empreendimentos privados, apresentar Transição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);
5. No caso de interferência direta em propriedades de terceiros, apresentar a anuência dos mesmos;
6. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;
7. Protocolo de requerimento de Outorga de Direito e/ou Uso Independente, quando aplicável;
8. Plano de Controle Ambiental - PCA, conforme termo de referência apresentado no Anexo 3 da Resolução SEMA nº. 046/2015;
9. Cópia da Licença Prévia e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986; e
10. Publicação da Súmula do pedido da Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.

Obs.: A emissão da Licença de Instalação somente ocorrerá após a apresentação da Portaria de Outorga e /ou Declaração de Uso Independente de Outorga, quando aplicável.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

A validade da LO é de 10 (dez) anos e pode ser renovada.

Relação de documentos:

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
2. Cadastro de Empreendimento Viário – CEV;
3. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;
4. Relatório de execução de medidas de controle ambiental previstas no PCA;
5. Cópia da Licença de Instalação e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986; e
6. Publicação de Súmula do pedido da Licença de Operação no Diário Oficial do Estado, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº. 006/1986.